



PORTARIA GSF Nº 110/2008

Teresina, 14 de março de 2008.

Dispõe sobre o credenciamento sumário dos contribuintes obrigados à emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Protocolo ICMS 10/2007 e no Decreto nº 12.180, de 24 de abril de 2006,

RESOLVE

Art. 1º Disponibilizar na página desta Secretaria da Fazenda na internet, endereço eletrônico www.sefaz.pi.gov.br, a relação dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Piauí - CAGEP que estarão obrigados a emissão de NF-e a partir de 1º de abril de 2008, nos termos do art. 2º - A do Decreto nº 12.180, de 24 de abril de 2006.

Art. 2º Os contribuintes relacionados, e que ainda não providenciaram o credenciamento previsto no art. 2º do Decreto nº 12.180/06, devem adotar os seguintes procedimentos:

I - solicitar, por meio do e-mail nfe@sefaz.pi.gov.br, autorização para acesso ao ambiente de testes do Sistema NF-e, nos seguintes termos:

De: <i>(Responsável na Empresa)</i>
Para: nfe@sefaz.pi.gov.br
Assunto: Sefaz Virtual: Informações de Cadastro
À Sefaz-Virtual
Seguem as informações solicitadas para cadastro do seguinte contribuinte, para atuar como emissor de Nota Fiscal Eletrônica junto à Sefaz Virtual:
Razão Social:
UF onde o emissor está autorizado a emitir NF-e:
CNPJ:
CNPJ Matriz:
Inscrição Estadual:
Em anexo seguem os arquivos com os certificados digitais que serão utilizados pelos aplicativos clientes da empresa acima referida:
<nome do arquivo 1.cer>;
<nome do arquivo N.cer>.
Contatos do Responsável na Empresa

II – enviar para a SEFAZ 5 (cinco) Documentos Auxiliares da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) emitidos durante a realização de testes para emissão de NF-e, visando a avaliação de sua conformidade com o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 12.180/06.

§ 1º Os arquivos enviados para o ambiente de teste do Sistema NF-e não têm valor fiscal.

§ 2º Somente será autorizado o acesso do contribuinte ao Sistema de Recepção de NF-e após a aprovação pela SEFAZ dos DANFEs enviados para avaliação.

§ 3º Os DANFEs referentes aos testes para emissão de NF-e deverão ser enviados por via postal em envelope com o título “DANFE”, para o seguinte endereço: Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí - Unidade de Fiscalização – Coordenação de Automação Comercial - Av. Pedro Freitas, s/n, - Centro Administrativo, Bloco C, 2º andar, CEP 64200-016 - Teresina – Piauí.

§ 4º O credenciamento para uso de NF-e será efetuado para cada estabelecimento do contribuinte.

§ 5º Caso o contribuinte se enquadre no disposto do art. 2º-A do Decreto nº 12.180/06 e não esteja relacionado na lista disponibilizada na forma do art. 1º desta Portaria, deverá solicitar o seu credenciamento conforme disposto no art. 2º.

Art. 3º Os contribuintes não obrigados à emissão da NF-e que optarem pelo uso do Sistema NF-e deverão credenciar-se na forma do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

OF. 252



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria do Desenvolvimento Rural - SDR
Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2008

Institui tarifas públicas acerca dos serviços prestados com controle de agrotóxicos e afins

O Diretor Geral da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto n º 12.074 de 30/01/2006, inciso IX do artigo 4º, e de acordo com a lei estadual nº4.254 de 27/12/1988, atualizado pela lei nº5.321 de 19/08/2003, e

Considerando a necessidade de normatizar a cobrança de tarifas dos serviços inerentes ao controle de agrotóxicos e afins e de atribuições da Agência de Defesa Agropecuária do Piauí – ADAPI;
Considerando a indispensabilidade de cobrança de tarifas módicas, o suficiente tão só para responder pelos custos operacionais dos serviços.

Resolve aprovar a seguinte **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

Art. 1º Fixar tarifas públicas relativas a serviços prestados na área de cadastro de agrotóxicos e afins, tendo por unidade a UFR-PI (Unidade Fiscal de Referência do Piauí):

- I – Cadastro de agrotóxicos e afins:
- a. análise do processo de cadastro de agrotóxicos e afins 150 UFR-PI
 - b. emissão de certificado de cadastro de agrotóxicos e afins 150 UFR-PI
- II – Alteração de cadastro de agrotóxicos e afins 150 UFR-PI
- III – Cadastro de estabelecimento que comercializa agrotóxicos e afins 150 UFR-PI
- IV – Renovação de cadastro de estabelecimento que comercializa agrotóxicos e afins 75 UFR-PI
- V – Alteração de cadastro de estabelecimento que comercializa agrotóxicos e afins 100 UFR-PI
- VI – Cadastro de prestador de serviços na aplicação de agrotóxicos e afins 150 UFR-PI
- VII – Alteração de cadastro de prestador de serviços de agrotóxicos e afins 100 UFR-PI

Art. 2º A Renovação de cadastro de estabelecimento que comercializa agrotóxicos e afins será feita anualmente.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ANTÔNIO FILHO
Diretor Geral

OF. 253